



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023

0120

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o **Sr. Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023., conforme proposta de preços parte integrante deste.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

- a) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- b) Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- c) Notificação das empresas que apresentem irregularidades na informações econômico fiscais nas declarações de entrega obrigatória junto a SEFAZ/BAHIA;
- d) Visitar "in loco" as indústrias sediadas no território municipal, assim como o setor contábil das referidas indústrias com objetivo de corrigir as distorções apresentadas no movimento de entradas, saídas de mercadorias isentas, as tributáveis e não tributáveis;

*Milton Secondino do Nascimento*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 009/2023**

- e) Cadastramento e revisão das informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;
- f) Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo nas das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras consideradas de médio e grande porte;
- g) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;
- h) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
- i) Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA 's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitam proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
- j) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia, com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal;
- k) Elaboração dos Recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, assim como a apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para inclusão no cálculo do IPM provisório.
- l) Emitir Pareceres Técnicos especializados;
- m) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- n) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- o) Elaboração e encaminhamento de recursos;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Marina*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023**

- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 312.000,00 (trezentos e dois mil reais)**, a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

**I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.**

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal da Fazenda  
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*M. A. S. S.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023

*Projeto / Atividade:* 2.013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da Fazenda - Tributos  
*Elemento de Despesa:* 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
*Fonte de Recurso:* 0100 – Recursos Ordinários

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregue.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 007 de 04 de Janeiro de 2022.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;

*M. A. Santos*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2023**

- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia 12 de Janeiro de 2023, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1. A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 5  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Mariano*

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

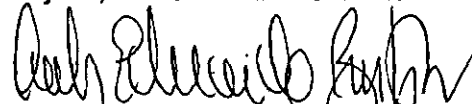
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

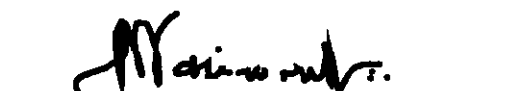
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

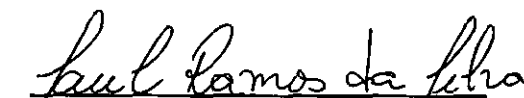
Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ Município de Pojuca  
Contratante

  
**Milton Secondino do Nascimento**  
p/ Secondino Nascimento Consultoria  
Empresarial E Organizacional Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome:  
RG: 1195235828

  
Nome:  
RG: 0588392839

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 43.120-000  
Fone/Fax: (71) 3648-1147

**DECRETO Nº039, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **GUSTAVO PEREIRA ALVES** e **UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.556/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

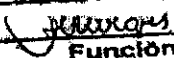
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 10 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
10 / 01 / 2023  
  
Funcionário

Prefeitura Mur. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**  
CNPJ: **10.745.245/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:17 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **4A61.F120.7929.3842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mara Ines Barbosa dos Santos Neta  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

Verificado a autenticidade  
da Internet





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230085275

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTD.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Municipal de Poções  
Mariana Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Fiscal

Verificado e autenticado  
do Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

0138

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 6375/2022.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A. 931103	C.N.P.J. 10.745.245/0001-00
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 13/12/2022

Certidão valida até: 13/03/2023

Identificador Web: 130883.6375.20221213.S40.269545  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Serviço de Conciliação  
Bancária e Educação Financeira

Verificado a autenticidade  
da Internet

0135

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.745.245/0001-00  
**Razão Social:** SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA  
**Endereço:** RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /  
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121602322382694434

Informação obtida em 02/01/2023 16:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Popoia  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Certificação  
Bancária e Extrato Financeira

Verificado a autenticidade  
do Internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0140

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.745.245/0001-00  
Certidão n°: 132550/2023  
Expedição: 02/01/2023, às 16:32:57  
Validade: 01/07/2023 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.745.245/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado e autenticidade  
da Internet  
Professora Maura de Paula  
Maura Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 001 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023.

**Contratada** – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**CNPJ:** 10.745.245/0001-00

**Valor Global** – R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023.



**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 001 / 2022

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023.

**Contratada** – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**CNPJ:** 10.745.245/0001-00

**Valor Global** – R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 007 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
Secretário Mun. Da Fazenda



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 001 / 2022

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, atendendo as demandas da SEFAZ para o exercício de 2023.

**Contratada** – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**CNPJ:** 10.745.245/0001-00

**Valor Global** – R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 007 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023.

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
Secretário Mun. Da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0144

bouforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 11 de Janeiro 2023

M. Raposo

- Pojuca  
- Av. 110 - Av. 100  
- Controladoria Geral

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Alton Guimarães da Conceição